



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no RUA E, n  481, CIDADE NOVA, CEP: 68515000 PARAUAPEBA-PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  _____ representada pelo Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRA** e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da C dula de Identidade n  _____ SSP/___ e CPF (MF) n  _____, t m entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o Eletr nico n  8/2021-001PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares do Decreto Federal n  10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal n  3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas altera es posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas altera es posteriores e demais normas aplic veis ao caso, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contrata o de empresa especializada em servi os m dicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza cont nua, a serem prestados aos usu rios do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plant o presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete)  s 19 (dezenove) horas, em regime de plant o presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) m dicos, dispon vel para realiza o de procedimentos eletivos e de urg ncia/emerg ncia, e das 19 (dezenove)  s 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) m dico, dispon vel para realiza o de procedimentos de urg ncia/emerg ncia; Das 07 (sete)  s 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e  s 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos s bados, domingos e feriados, com 01 (um) m dico, dispon vel para realiza o de procedimentos de urg ncia/emerg ncia; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$......(.....).

CL USULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Em caso de prorroga o do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou servi o(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando-se o  ndice IGPM, com data – base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

2. Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

3. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o Eletr nico n  8/2021-001PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal n  10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal n  3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas altera es posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. O prazo de vig ncia do Contrato ser  de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, com validade e efic cia legal ap s a publica o do seu extrato, com in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos per odos, ate o m ximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n  8.666, de 1993.

CL USULA S TIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caber    CONTRATANTE:

1.1. Na execu o do objeto referente ao presente processo caber    CONTRATANTE:

1.2. Disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necess rios para o desempenho/execu o das atividades da CONTRATADA.

1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATANTA quaisquer irregularidades encontradas na execu o dos servi os.

1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condi es estabelecidas, conforme instrumento contratual.

1.5. Participar ativamente das sistem ticas de supervis o, acompanhamento e controle de qualidade da execu o dos servi os.

1.6. Designar formalmente servidor respons vel pela fiscaliza o dos servi os durante toda a vig ncia contratual.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA:

1.1. Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas dos usuários, seja em regime ambulatorial/eletivo ou em caráter de urgência e/ou emergência, que forem submeter-se a quaisquer procedimentos invasivos, exames ou cirurgias, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3. Obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

1.4. Obriga-se a respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

1.5. Obriga-se a garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

1.6. Obriga-se a entregar a escala de plantão do mês consecutivo na Direção Técnica até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês vigente, bem como a cumprir a escala de plantão definida.

1.7. Obriga-se a informar todas e quaisquer substituições dos profissionais à CONTRATANTE, mediante ato formal ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Unidade Hospitalar;

1.8. Obriga-se a garantir, inclusive com cobertura física, os médicos do Atendimento da Unidade que eventualmente possa estar descoberta, por faltas ou atrasos dos especialistas da equipe contratada;

1.9. Obriga-se a nomear um coordenador mensal ou temporário para representar a CONTRATADA na Unidade para coordenar e supervisionar ininterruptamente as atividades dos médicos especialistas quanto ao cumprimento das atividades em atenção ao atendimento aos pacientes, conforme o objeto do contratado;

1.10. Obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

1.11. Obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, a terceiros e, principalmente, ao paciente, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos

1.12. Obriga-se a cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a todas as obrigações assumidas;

2. São ainda obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de anesthesiologia, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas, procedendo às técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2. Prestar assistência clínica durante todo ato anestésico e no pós-operatório dos pacientes atendi-los, inclusive setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermaria ou sua transferência para outra unidade de maior complexidade, quando for o caso, bem como a realizar as visitas e reavaliações dos pacientes atendidos até as 13 h.

2.3. Coordenar de maneira plena e tratar diretamente com a diretoria da unidade discutindo casos e demais procedimentos e rotinas de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade dentro dos melhores padrões médicos assistenciais;

2.4. Participar, através da figura do coordenador responsável designado, sempre que solicitado, das reuniões clínicas e administrativas pertinentes à sua área de atuação, inclusive das comissões hospitalares, reuniões e ou outras convocações pela direção do hospital, tais como: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; Núcleo de Segurança do Paciente - NSP; Comissão de Revisão de Prontuários - CRP; Comissão de Revisão de Óbitos - CRO; Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT; Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos - CIHDOTT/ OPO; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comitê Transfuncional - CT; Grupo de Trabalho de Humanização - GTH, bem como contribuir, no couber referente as atividades desempenhadas, com todos os Projetos e Processos de Melhorias que venha o Hospital a participar, como por exemplo PROAD-SUS, Certificações de Qualidade, Acreditações e outras que forem executados/conveniados pela CONTRATANTE;

2.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

2.6. Observar a NR 32 e a ordem de serviço no. 003/2019 - sobre o não uso de adornos e uso de calçados;

2.7. Respeitar resolução CFM 1638/2002 que define prontuário médico sua obrigatoriedade do preenchimento de todos os formulários e obrigatoriedade da participação da comissão da revisão de prontuário na unidade hospital de saúde. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários do Hospital e as solicitações das Comissões Hospitalares, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

2.8. Seguir e fazer cumprir os protocolos de prevenção de infecção de corrente sanguínea, precaução de contato, higienização das mãos, vigilância e não permitir utilização de roupas privativas fora dos locais aos quais são destinadas (exemplo: roupas privativas do centro cirúrgico);

2.9. Seguir todas as demais normas de segurança e controles internos da unidade hospitalar, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações correlatas ao desempenho atividades relativas à prestação dos serviços em questão;

2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica caso necessite implantar normas regulador das suas rotinas nos serviços executados, devendo estas serem autorizadas e elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da Unidade CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.11. Encaminhar ao Fiscal do contrato todos os formul rios, inclusive de uso interno, que forem ser adotados pela CONTRATADA na presta o dos servi os objeto desde contrato, os quais dever o, como condi o b sica, conter o nome e a logomarca do CONTRATANTE, bem como ser submetidos   aprova o da DIRE AO desta  ltima, antes de serem impressos e utilizados, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade pelo ser fornecimento;

2.12. Fornecer ao paciente e/ou acompanhante toda e qualquer documenta o solicitada para fins de continua o de tratamento, Previd ncia Social, Minist rio P blico, Procuradoria Estaduais e Federais, Minist rio do Trabalho e outros  rg os do Judici rio ou de Controles;

2.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no credenciamento.

CL SULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CL SULA D CIMA- DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administra o do CONTRATANTE durante a vig ncia deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;

1.3. Tendo em vista, a natureza do objeto licitado e inviabilidade t cnica,   vedada a subcontrata o de micro empresa e empresa de pequeno porte.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA EXECU O DOS SERVI OS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Os serviços devem ser prestados nas dependências do **Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP**, localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará
2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Não poderá exercer atividade o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.
2. Os serviços deverão ser prestados profissionais devidamente cadastrados no CNES, visando evitar prejuízo no faturamento das AIH's.
3. O presente processo se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, devendo mesmo serem prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP e a CONTRATADA fazer uso dos materiais, insumos e equipamentos disponíveis na referida unidade hospitalar para o desempenho de suas atividades;
4. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo-lhes facultada a rescisão contratual, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
5. A CONTRATADA deverá atender somente aos pacientes comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados e autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento, nas dependências do Hospital de quaisquer outros pacientes;
6. Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, vedada transferência dessa responsabilidade a médico ou técnico de outra especialidade pela execução dos procedimentos e serviços, e a elementos auxiliares estranhos ao quadro de funcionários;
7. É vedada a CONTRATADA a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que esta prevista neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo complementação e/ou cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer equipamento, insumo e/ou procedimento realizado por ocasião da prestação de serviços objeto deste contrato.
8. A alimentação dos prestadores de serviço em regime de plantão deve ser realizada nas dependências da unidade, portanto fica proibida a saída dos mesmos, para este fim ou qualquer outro, exceto dos profissionais em regime de sobreaviso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos eletivos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.
2. A fiscalização e acompanhamento deste contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata o Termo de Referência, serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequente;

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es 2.1 e 2.2 desta cl usula, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

5. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA VIG SIMA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da Administra o, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administra o decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

3.3 - a n o libera o, por parte da Administra o, de  rea, local ou objeto para execu o de obra, servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-001PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ___ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____